



XIII ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Associação IDE - Instituto de Educação e Desenvolvimento Humano
CNPJ nº 10.633.877/0001-73

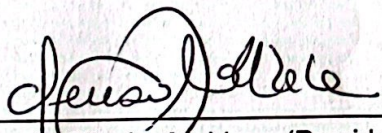
Ata de nº13. Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024), reuniram-se os Associados, Diretoria e Conselho Fiscal da **associação IDE - Instituto de Educação e Desenvolvimento Humano**, para a Assembleia Geral Ordinária. A presidente, Cleusa de Oliveira Maidana, procedeu a abertura da Assembleia, e me convidou para secretariar os trabalhos. De imediato, procedi a leitura do edital de convocação, verifiquei o *quorum* de acordo com o estabelecido no Estatuto Social vigente e orientei a todos os participantes quanto ao registro de sua participação para a validação dos votos. A presidente deu boas vindas; de imediato informou a alteração do termo "Diretoria" para "Conselho de Administração" uma vez que o novo termo será usado a partir desta Assembleia Geral Ordinária e estará na redação do Estatuto Social; explicou como será feita a votação e apresentou a pauta do dia para deliberar sobre os seguintes assuntos: **a)** apresentação e aprovação da prestação de contas do período de 2022 a 2023; **b)** alteração da razão social da associação; **c)** alteração do endereço da associação; **d)** apresentação de cartas de renúncia dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; **e)** eleição do novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o período de 2024 a 2027 e; **f)** reformulação do Estatuto Social. Em seguida, a presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Ordinária apresentando para votação de forma sequencial e individual os itens da pauta: **a) apresentação e aprovação da prestação de contas do período de 2022 a 2023:** a presidente procedeu a apresentação e a leitura do parecer favorável do Conselho Fiscal relativo ao período de 2022 a 2023. **b) alteração da razão social da associação:** a presidente comunicou o motivo da alteração da razão social apresentando a história e legado de Otto Kepler, já falecido. A nova razão social é uma homenagem a este cidadão, que contribuiu significativamente para a promoção dos direitos humanos por meio de ações sociais. Este gesto também visa agradecer à família Kepler, que tem sido presente desde a fundação da instituição, especialmente através da sócia fundadora Astrid Kepler Neitzke, filha caçula de Otto Kepler. Concluída a apresentação, foi aberto um espaço para debate, no qual Astrid Kepler Neitzke expressou sua gratidão, em nome de seus irmãos e familiares, pela homenagem concedida à memória de seu pai. Desta forma, a nova razão social da associação passa a ser Instituto Otto Kepler. **c) alteração do endereço da associação:** a presidente explicou o motivo da mudança de endereço, destacando que a nova localização beneficiará a expansão dos projetos da associação. O novo endereço passa a ser na Rua Antônio Carlos Berta, nº 475, Sala nº 1604, 16º andar, bairro Jardim Europa, Porto Alegre/RS, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.340-020. **d) apresentação de cartas de renúncia dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:** a presidente comunicou o recebimento das cartas de renúncia dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e procedeu à leitura das mesmas. Diante dessa situação, a presidente informou a necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a não conclusão do mandato. **e) eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o período de 2024 a 2027:** ao iniciar a apresentação deste item da pauta, a presidente ratificou o importante apoio dos integrantes que deixam os seus cargos, os quais estiveram na gestão da instituição que esteve responsável. A eleição para o novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal contou com chapa única para ambos, sendo assim compostas: **Conselho de Administração:** Presidente: Astrid Kepler Neitzke, brasileira, casada, aposentada, RG 8002369133 SSP/RS, CPF 668.399.550-87, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua João Caetano, nº 497, ap. 402, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS - CEP 90.470-260; Vice-presidente: Cleusa de Oliveira Maidana, brasileira, casada, assistente social, RG 1044355756-SSP/RS, CPF 533.491.480-34, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leão, nº 140, ap. 1409/Torre

AS d. R.

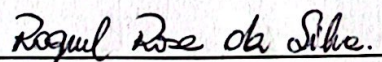


1, Vila Ipiranga - CEP 91.370-170; Tesoureiro: Evandro Ribeiro Schaff, brasileiro, casado, militar da reserva, RG 9049314124 SSP/RS, CPF 497.814.480-91, residente e domiciliado na cidade de Canoas-RS, na Rua Jardim América, 46 - Bairro Harmonia, Canoas/RS - CEP 92.314-090. Secretária: Raquel Rosa da Silva, brasileira, casada, consultora técnica/representante, RG 1053115349 SSP/RS, CPF 705.038.260-49, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Comandante Caleffi, nº 185, Passo das Pedras, Porto Alegre/RS - CEP 91.230-240. Para o **Conselho Fiscal**: Marcelo dos Santos Maidana, brasileiro, casado, servidor público federal, RG 7036372683 SSP/RS, CPF 472.462.940-15, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leão, nº 140, ap. 1409/Torre 1, Vila Ipiranga - CEP 91.370-170; Luis Fernando Sarmiento Nunes, brasileiro, casado, administrador, RG 1087721518 SSP/RS, CPF 835.137.600-00, residente e domiciliado na cidade de Canoas-RS, na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 1799, Bairro Fátima, CEP 92.200-700; e Arthur Luis Lencina Machado da Veiga, brasileiro, solteiro, publicitário, RG 3084942428 SSP/RS, CPF 007.422.300-31, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Mário Antunes da Cunha, nº 511, ap. 602/Torre C, Bairro Petrópolis, CEP 90.690-400. Após a indicação dos membros, foram submetidos à votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 3 (três) anos. **f) reformulação do Estatuto Social:** a presidente informou a necessidade de reformulação do Estatuto Social da associação devido a profunda avaliação da continuidade das ações as quais, ao longo dos anos, tem contribuído de forma significativa para a sociedade. Em seguida, procedeu a apresentação e leitura do novo texto estatutário, possibilitando debate e estudo cuidadoso, o qual segue anexo como parte inseparável desta ata. Os assuntos foram tratados e aprovados por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo para ser tratado, a presidente deu por encerrada a Assembleia e eu, **Raquel Rosa da Silva**, lavrei e assinei a presente ata, juntamente com a assinatura da presidente dos trabalhos.

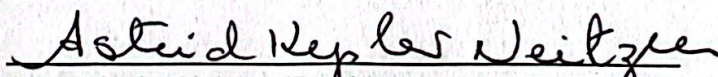
Porto Alegre, 18 de abril de 2024.



Cleusa de Oliveira Maidana (Presidente da reunião)



Raquel Rosa da Silva (Secretária da reunião)



Astrid Kepler Neitzke (Presidente)

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO****INSTITUTO OTTO KEPLER****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, DEFINIÇÃO, OBJETIVOS**

Art. 1º A Associação denominada Instituto Otto Kepler, fundada em 30 de Setembro de 2008, CNPJ 10.633.877/0001-73 é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, pessoa jurídica, de caráter filantrópico e religioso com ações nas áreas de assistência social, assessoramento, cultura, esporte, tecnologia na defesa e garantia de direitos sociais, buscando atender ao público da política de assistência social e Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

§ 1º O Instituto Otto Kepler poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou unidades em qualquer parte do território nacional ou exterior, temporária ou permanente. Ao estender sua atividade a mais de um Estado, nele poderá abrir escritório local ou regional.

§ 2º O Instituto Otto Kepler, tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, sito na Rua Antônio Carlos Berta nº 475, sala nº 1604, Jardim Europa - CEP 91.340-020, no Estado do Rio Grande do Sul, com duração por tempo indeterminado.

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará nenhuma distinção de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

§ 4º O Instituto Otto Kepler não terá caráter político-partidário, garantindo a existência de processos participativos do público da política de assistência social, bem como da sociedade civil na busca do cumprimento da missão da organização.

§ 5º O Instituto Otto Kepler adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 2º O Instituto Otto Kepler executa serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, seja de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e prolongado.

Art. 3º O Instituto Otto Kepler tem como objetivos:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; assegurando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos do público da assistência social;

II - sistematizar e disseminar projetos inovadores de inclusão, que possam apresentar soluções alternativas para o enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas e no apoio e estímulo à organização de empreendimentos sustentáveis e solidários;

III - propor e estimular ações que promovam a defesa de direitos por meio da articulação com os diferentes públicos no âmbito da governança;

IV - produzir, apoiar, executar e difundir projetos assistenciais, culturais, esportivos e tecnológicos valorizando ações e produções concernentes aos diferentes públicos;

V - desenvolver programas, projetos e ações de voluntariado;

VI - assessoria político-cidadã, técnico, administrativo e financeiro a movimentos sociais, organizações da sociedade civil, grupos populares e lideranças, por meio da capacitação, formação e



reflexão visando a cidadania, o desenvolvimento, o protagonismo e o fortalecimento desses agentes na construção e manutenção de direitos;

VII - fomentar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico envolvendo os diversos grupos da sociedade;

VIII - elaborar e apoiar a produção do conhecimento e a socialização de estudos, pesquisas, tecnologias e projetos; que ampliem o conhecimento da sociedade na perspectiva da intersectorialidade como referência e formulação dos direitos e da política de assistência social;

IX - realizar eventos nacionais e internacionais que promovam conexões e parcerias possibilitando oportunidades no desenvolvimento da sociedade;

X - criar e implementar o desenvolvimento de base comunitária através de Incubadora social.

Art. 4º O Instituto Otto Kepler, ao realizar o seu objetivo social, obedecerá aos preceitos previstos em Lei.

Parágrafo único. O Instituto Otto Kepler, para atingir sua finalidade, executará as ações elencadas no art. 43, bem como atividades econômicas relacionadas neste Estatuto.

Art. 5º Para a realização dos seus objetivos, o Instituto Otto Kepler poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder seu poder de decisão e, mantendo sua autonomia administrativa-jurídica e financeira.

Art. 6º O Instituto Otto Kepler fica responsável pelo estabelecimento de calendário próprio, com previsão de reuniões, objetivando apresentação de relatório, encontros de planejamento, pesquisa e capacitação.

Art. 7º Para o desenvolvimento de suas atividades será elaborado um Regimento Interno, e cada filial ou unidade poderá criar normas internas que disciplinarão o seu funcionamento, desde que não contrariem os termos deste Estatuto e deverá ser aprovado em reunião eletiva.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I - Considerações Gerais

Art. 8º O Instituto Otto Kepler é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, podendo associar-se toda pessoa maior e capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, que solicitarem seu ingresso mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste Estatuto e os princípios a ele inerentes.

§ 1º Não será aceito inscrição de associado cuja conduta confronte os princípios inerentes deste Estatuto.

§ 2º Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§ 3º É vedado ao associado o pedido de doações em nome do Instituto Otto Kepler sem a autorização da Diretoria.

§ 4º Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransferível, não havendo nenhuma possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

§ 5º O associado será admitido pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembleia Geral para o exercício de direitos e deveres.



Seção II - Das Categorias dos Associados

Art. 9º O Instituto Otto Kepler é composto pelas seguintes categorias:

- I - fundador, pessoas físicas signatárias da ata de fundação da Associação;
 - II - honorário, pessoas físicas e/ou jurídicas aceitas como tais pela Assembleia Geral, por maioria simples, em virtude de relevantes contribuições ou serviços prestados ao Instituto Otto Kepler;
 - II - parceiro, pessoas físicas e/ou jurídicas, que solicitarem o seu ingresso e pagarem regularmente a contribuição social fixada neste Estatuto;
 - III - colaborador, demais pessoas físicas e/ou jurídicas que identificadas com os objetivos do Instituto Otto Kepler solicitarem seu ingresso para colaborarem ativa e voluntariamente com as iniciativas e projetos;
- § 1º A contribuição social contemplará o associado parceiro e será atualizada anualmente, no mês de janeiro, pelo IGPM acumulado do ano, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- § 2º Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos e obrigações do Instituto Otto Kepler.
- § 3º Em caso de dissolução não conferirá aos associados qualquer restituição de valores de contribuição.

Seção III - Dos Direitos, Deveres e Exclusão dos associados

Art. 10 São direitos dos associados:

- I - votar, para os cargos eletivos;
 - II - propor a admissão de novos associados;
 - III - recorrer das decisões do Conselho de Administração;
 - IV - concorrer a cargos eletivos em consonância às normas descritas neste Estatuto Social, nos artigos do Capítulo II - Dos Associados, na Seção V - Do Processo Eleitoral.
- Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 11 São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do Instituto Otto Kepler;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V - zelar pelo bom nome do Instituto Otto Kepler;
- VI - no caso de associado parceiro, pagar a contribuição social dentro do prazo determinado e na forma em que forem fixadas, reservado o direito de qualquer outra categoria de associados efetuar doações e contribuições espontâneas;
- VII - guardar sigilo dos assuntos de interesse do Instituto Otto Kepler;
- VIII - zelar pela preservação do patrimônio do Instituto Otto Kepler;
- IX - aceitar, aplicar e difundir os princípios básicos norteadores previstos neste Estatuto;
- X - não poderá falar em nome do Instituto Otto Kepler em veículos e mídias de comunicação sem prévia autorização do Conselho de Administração;
- XI - cumprir as decisões das Assembleias Gerais, do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 12 A exclusão de associados ocorrerá exclusivamente por:



I - infração às normas e princípios do Instituto Otto Kepler, expressos neste Estatuto;

II - pedido de desligamento formal ao Conselho de Administração;

III - falecimento;

IV - não pagamento da contribuição social por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os associados excluídos por falta de pagamento, poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

Seção IV - Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 13 Todas as ações ou omissões ou atos não especificados cometidos pelos associados, que afetem os princípios contidos no art. 1º § 3º, as normas internas e a imagem do Instituto Otto Kepler, serão julgados e punidos de acordo com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, facultando ao associado a ampla defesa e contraditório.

Art. 14 As faltas são classificadas em leves ou graves e serão julgadas de acordo com as circunstâncias do fato, consequências e o dolo, tendo como seguintes penalidades: advertência verbal, suspensão temporária, destituição do cargo e exclusão da qualidade de associado.

Parágrafo único. O rol dos arts. 15 e 16 não são restritivos, podendo cada fato ser analisado e interpretado pelas autoridades competentes.

Art. 15 São faltas leves:

I - deixar de se portar com compostura nos ambientes ligados ao Instituto Otto Kepler;

II - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;

III - concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar a inimizade entre associados;

IV - trabalhar erroneamente, por falta de atenção, tarefa que lhe foi atribuída no exercício de suas funções.

Art. 16 São faltas graves:

I - faltar com a verdade;

II - deixar de cumprir ou fazer cumprir os princípios e normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

III - afastar-se do local em que deva encontrar-se por força de suas funções;

IV - defender, patrocinar ou incitar assuntos de natureza político-partidária ou discriminatória dentro do Instituto Otto Kepler;

V - frequentar lugares incompatíveis e que afrontem o decoro do Instituto Otto Kepler;

VI - publicar ou fornecer dados para publicação de documentos do Instituto Otto Kepler sem permissão da autoridade competente;

VII - não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou com inobservância de regras ou normas de serviço, materiais e bens pertencentes ao Instituto Otto Kepler, ainda que o objeto não esteja sob sua responsabilidade direta;

VIII - praticar condutas dolosas tipificadas como crimes, atentatórias ao sentimento do dever ou à dignidade do Instituto Otto Kepler;

IX - apropriar-se de objetos pertencentes ao Instituto Otto Kepler ou a particulares, ainda que por seu valor não constitua crime;

X - fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de substâncias entorpecentes ilícitas.

Art. 17 O processo administrativo terá forma escrita e a notificação do associado conterá os fatos, fundamentos e documentos pertinentes à espécie.



§ 1º O associado será citado para, querendo, tomar ciência da integralidade do processo e apresentar resposta escrita na reunião do Conselho de Administração subsequente à citação.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração, de forma escrita e fundamentada, julgará as razões de defesa do associado na próxima reunião do Conselho de Administração, conforme as penas do art. 18 e determinará a intimação do associado para, querendo, apresentar intenção de recurso, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento da intimação.

§ 3º A defesa do associado que trata o parágrafo anterior será exercida de forma oral na próxima Assembleia Geral.

Art. 18 A Assembleia Geral, diante do recurso do associado, poderá determinar a:

I - advertência verbal ou por escrito, mantido o sigilo;

II - suspensão temporária;

III - destituição do cargo;

IV - exclusão da qualidade de associado;

V - justificação da falta;

Parágrafo único. Não cabe recurso da decisão da Assembleia Geral.

Seção V - Do Processo Eleitoral

Art. 19 A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

§ 1º Somente poderão concorrer à eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal pessoas que tenham a homologação de 2 (dois) membros do Conselho de Administração, e 1 (um) membro do Conselho Fiscal, manifestada, por escrito.

§ 2º Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções no Instituto Otto Kepler, por associados que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

Art. 20 Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto, assegurada a todo associado em dia com suas obrigações.

§ 1º O voto será pessoal, público ou secreto conforme determinar a Assembleia Geral, não se admitindo o voto por procuração.

§ 2º Terão direito a voto todos os associados, exceto os associados inadimplentes com qualquer valor da contribuição social.

§ 3º A presença dos associados será registrada em livro próprio.

§ 4º Terá direito de votar o associado que associar-se pelo menos, 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 21 São Órgãos da Administração do Instituto Otto Kepler:

I. Conselho de Administração;

II. Conselho Fiscal;

III. Conselho Consultivo;

IV. Assembleia Geral.



Art. 22 O mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleito, em seu conjunto ou qualquer de seus membros ilimitadamente.

Art. 23 O mandato do Conselho Consultivo é por prazo indeterminado e não configura cargo eletivo, sem receber qualquer tipo de remuneração.

Seção I - Do Conselho de Administração

Art. 24 O Conselho de Administração é composto por 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Tesoureiro/a;
- IV - Secretário/a.

§ 1º Ocorrendo vacância de cargo do Conselho de Administração, assume o membro que estiver na ordem de sucessão imediatamente, ou de acordo com a deliberação do próprio Conselho de Administração, respeitando a nominata da administração no exercício do mandato seguindo normalmente as suas atividades até nova Assembleia Geral.

§ 2º A ordem de sucessão do Presidente será: Vice-Presidente e Tesoureiro.

Art. 25 As reuniões do Conselho de Administração serão mensais, em dia e hora determinados pelo Presidente e as extraordinárias, sempre que necessário, convocadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Constituirá *quorum* para as reuniões a presença mínima de 2 (dois) de seus membros, sendo um deles, necessariamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

Art. 26 O trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho de Administração, conforme atos constitutivos deste documento, é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza, observando o art. 49.

§ 1º É assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

§ 2º Os membros não serão remunerados por suas funções estatutárias no Instituto Otto Kepler, entretanto haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

§ 3º Para execução dos seus fins o Conselho de Administração poderá nomear e/ou contratar diretor executivo cujas atribuições constarão no Regimento interno.

Art. 27 Ao Conselho de Administração compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades do Instituto Otto Kepler, inclusive nomear os gestores de seus estabelecimentos e unidades;
- II - submeter à apreciação da Assembleia, até o último dia do mês de abril de cada ano, o relatório das atividades e demonstrações financeiras do Instituto Otto Kepler, suas unidades e estabelecimentos, correspondentes ao exercício anterior;
- III - aprovar o quadro de pessoal, o plano de cargos e salários e a política salarial do Instituto Otto Kepler e de seus estabelecimentos e unidades;
- IV - deliberar sobre a guarda, aplicação e a movimentação de valores da Associação;
- V - elaborar e difundir o Regimento Interno para implementação do mesmo;



- VI - aprovar os regulamentos e normas internas elaborados pelos estabelecimentos e unidades;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e normas internas dos estabelecimentos e unidades;
- VIII - executar outras determinações e atribuições definidas pela Assembleia Geral;
- IX - praticar os atos necessários à administração do Instituto Otto Kepler;
- X - analisar as fichas de inscrição para a admissão de novos associados.

Art. 28 Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I - representar o Instituto Otto Kepler, ativa e passivamente, em juízo e/ou fora dele, em suas relações com terceiros;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- IV - praticar os atos necessários à administração do Instituto Otto Kepler;
- V - zelar pela orientação ética e moral das unidades e estabelecimentos;
- VI - julgar e aplicar punição às ações ou omissões ou atos não especificados, cometidos pelos associados, que afetem os princípios contidos no art. 1º §3º, as normas internas e a imagem desta Associação;
- VII - outorgar, em nome do Instituto Otto Kepler, procurações, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e duração do mandato, que poderá ser indeterminado no caso de mandato judicial;
- VIII - representar o Instituto Otto Kepler perante órgãos públicos;
- IX - efetuar convênios com entidades públicas e privadas, com vistas ao atendimento dos objetivos do Instituto Otto Kepler;
- X - representar o Instituto Otto Kepler junto a instituições bancárias, juntamente com o Tesoureiro, para abrir e encerrar contas, assinar contratos de câmbio ou quaisquer contratos que onerem a Associação;
- XI - representar o Instituto Otto Kepler junto a instituições bancárias, isoladamente, para movimentar contas bancárias; emissão, assinatura e endosso de cheques; ordens de pagamentos, fazer depósitos, fazer pagamentos, autorizar débitos, fazer transferências eletrônicas, providenciar abertura de crédito, solicitar conversão de moeda estrangeira em reais ou vice-versa, fazer aplicações, resgates de aplicações, requerer talões de cheques, solicitar cartões de crédito e/ou de débito em conta corrente e solicitar extratos de movimentação bancária e demais movimentações bancárias;
- XII - assinar, com o Tesoureiro, os documentos e contratos que importem em ônus para com o Instituto Otto Kepler, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienação e oneração de imóveis aprovados em Assembleia Geral.

Art. 29 Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo;
- II - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III - desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;
- IV - coordenar as atividades das unidades, estabelecimentos, comissões e das assessorias;
- V - organizar a estrutura administrativa do Instituto Otto Kepler, com poderes para definir atribuições, nomear, contratar e demitir pessoal;
- VI - representar o Instituto Otto Kepler perante órgãos públicos.



Art. 30 Ao Tesoureiro compete:

- I - substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo;
- II - a administração financeira e contábil do Instituto Otto Kepler, procedendo à escrituração em livros próprios, autenticados pelo Presidente, mantendo sob sua guarda e conservação todos os papéis, documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza;
- III - receber e controlar as contribuições de associados, bem como a sua inadimplência; apresentando relação dos associados inadimplentes há mais de 6 (seis) meses, para o Conselho de Administração deliberar a exclusão dos mesmos;
- IV - notificar o associado após o 1º (primeiro) mês de inadimplência, através de e-mail ou outra forma de contato;
- V - providenciar a elaboração dos relatórios financeiros, balancetes e balanço patrimonial, encaminhando-os com parecer ao Conselho de Administração;
- VI - representar o Instituto Otto Kepler junto a instituições bancárias, juntamente com o Presidente, e na falta deste com o seu substituto legal, para abrir e encerrar contas, assinar contratos de câmbio ou quaisquer contratos que onerem a Associação;
- VII - representar o Instituto Otto Kepler junto a instituições bancárias, isoladamente, para movimentar contas bancárias; emissão, assinatura e endosso de cheques; ordens de pagamentos, fazer depósitos, fazer pagamentos, autorizar débitos, fazer transferências eletrônicas, providenciar abertura de crédito, solicitar conversão de moeda estrangeira em reais ou vice-versa, fazer aplicações, resgates de aplicações, requerer talões de cheques, solicitar cartões de crédito e/ou de débito em conta corrente e solicitar extratos de movimentação bancária e demais movimentações bancárias e;
- VIII - assinar, com o Presidente, os documentos e contratos que importem em ônus para com o Instituto Otto Kepler, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienação e oneração de imóveis aprovados em Assembleia Geral;

Art. 31 Ao Secretário compete:

- I - secretariar as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas, redigir e encaminhar as correspondências que se fizerem necessárias;
- II - ter sob sua guarda e em boa ordem, na sede do Instituto Otto Kepler, os livros de atas, registros e arquivo geral, mantendo-os em dia;
- III - apurar os votos das eleições realizadas;
- IV - registrar em livros próprios as resoluções, os ofícios e os demais documentos expedidos pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- V - manter atualizadas e organizadas as fichas dos Associados; bem como toda a documentação pertinente ao Instituto Otto Kepler;
- VI - organizar o atendimento, encaminhar aos setores competentes os interessados pelos serviços do Instituto Otto Kepler, no que pertine à sua atuação externa;
- VII - colaborar com o Presidente no preparo dos relatórios, recebendo e coordenando os relatórios, também de outros membros do Conselho de Administração e;
- VII - o Secretário eleito, além das funções específicas poderá substituir o Tesoureiro em suas ausências e eventuais impedimentos.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Art. 32 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do Instituto Otto Kepler, é composto de 3 (três) membros.

§ 1º Ocorrendo vacância de cargo do Conselho Fiscal, os membros remanescentes seguirão normalmente as suas atividades até nova Assembleia Geral.



§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-a, anualmente, para examinar as contas do Instituto Otto Kepler, e as decisões serão tomadas em conjunto.

Art. 33 Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar, trimestralmente, os livros de escrituração e os documentos da Tesouraria do Instituto Otto Kepler e de todos os Estabelecimentos e Unidades, emitindo parecer sobre as Demonstrações Contábeis e sobre a administração da receita e despesa;

II - encaminhar parecer e sugestões ao Conselho de Administração, solicitando ao Presidente a convocação da Assembleia Geral todas as vezes que constatar irregularidades que possam afetar os interesses do Instituto Otto Kepler;

III - dar parecer, para fins de aprovação pela Assembleia Geral, sobre o relatório de atividades, demonstrações contábeis e financeiras do Instituto Otto Kepler, correspondentes ao exercício anterior.

Seção III - Do Conselho Consultivo

Art. 34 O Conselho Consultivo compõe-se de até 7 (sete) consultores técnicos de áreas relevantes para a consolidação do Instituto Otto Kepler, a serem convidados pelo Conselho de Administração.

Art. 35 O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pelo Conselho de Administração do Instituto Otto Kepler, não sendo necessária formalidades para a realização da referida reunião.

Art. 36 Compete ao Conselho Consultivo opinar nas questões e matérias que vierem a ser submetidas pelo Conselho de Administração, bem como opinar e elaborar pareceres e relatórios sobre as atividades do Instituto Otto Kepler.

Seção IV - Da Assembleia Geral

Art. 37 A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Otto Kepler, será destinada a todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 38 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de edital afixado no mural do Instituto Otto Kepler ou correspondência: física ou digital, dirigida a cada um dos associados, sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes.

Art. 39 A Assembleia Geral reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao ano até o último dia do mês de abril, ou toda vez que for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, solicitando a convocação da Assembleia Geral para apreciar assuntos expressos na representação.

Art. 40 As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo, em primeira convocação.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será de maioria simples de associados em dia com seus deveres e obrigações com a associação. Não havendo *quorum* suficiente em primeira convocação, após 15 (quinze) minutos a assembleia se reunirá em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.



Art. 41 As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em ambiente presencial ou virtual.

Parágrafo único. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 42 Compete à Assembleia Geral as seguintes atribuições:

I - apreciar e deliberar sobre o Relatório de Atividades, Demonstrações Contábeis e Financeiras da Associação, correspondentes ao exercício anterior, apresentado pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal;

II - aprovar o orçamento anual;

III - apreciar os relatórios periódicos e anuais do Conselho de Administração e das unidades prestadoras de serviço;

IV - criar e supervisionar unidades prestadoras de serviços;

V - tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos;

VI - admitir associado;

VII - excluir associado em sede recursal, bem como aumentar ou diminuir sua pena;

VIII - fixação do valor da contribuição social, cabendo a Assembleia Geral deliberar sobre a alteração do valor praticado no ano vigente;

IX - decidir sobre a mudança do nome da Associação;

X - transferir a sede do Instituto Otto Kepler;

XI - reforma do Estatuto, em parte ou no todo;

XII - resolver os casos omissos neste Estatuto;

XIII - eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal;

XIV - destituir os membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal;

XV - deliberar sobre a dissolução do Instituto Otto Kepler;

XVI - deliberar sobre renúncia do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal;

XVII - deliberar sobre qualquer transação imobiliária, como adquirir, alienar, hipotecar, penhorar, vender, trocar ou onerar total ou parcialmente o patrimônio, doações e legados que lhe forem ofertados.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII é exigido voto concordante de, no mínimo a maioria simples dos presentes na Assembleia Geral.

§ 2º Para as deliberações que se referem os demais incisos o voto concordante dos Associados, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

Seção I - Da Receita

Art. 43 Constituem fontes de receita para a consecução do objetivo social do Instituto Otto Kepler:

I - recursos: financeiros, humanos e materiais, doações, investimentos oriundos de pessoas físicas e jurídicas, no âmbito nacional e internacional;

II - contribuições, parcerias ou subvenções do poder público (Municipal, Estadual ou Federal), podendo ainda firmar parcerias, termos, contratos ou convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos;



III - celebrar parcerias junto aos órgãos públicos por meio de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação;

IV - prestação de serviços de consultoria e assessoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico, outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados com o objetivo social;

V - contribuição social mensal, dos associados, que será definida em Assembleia Geral;

VI - recursos obtidos através de bazares, brechós, produção de artesanato, shows, produção, edição, gravação e distribuição cinematográficas, literatura e mídias digitais;

VII - exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis;

IX - realização de eventos;

X - locação e sublocação de espaços para a realização de eventos.

§ 1º As doações recebidas não darão direito aos doadores de interferir na administração do Instituto Otto Kepler.

§ 2º Não será aceita a reivindicação de devolução de qualquer doação a qualquer título para qualquer Associado.

Seção II - Do Patrimônio

Art. 44 O patrimônio do Instituto Otto Kepler será constituído de:

I - bens móveis e imóveis;

II - legados, doações e heranças;

III - ações, títulos representativos de investimentos públicos ou privados;

IV - veículos;

V - outros bens e direitos existentes;

Art. 45 Todo o patrimônio deverá ser escriturado e contabilizado em nome do Instituto Otto Kepler.

Art. 46 Cabe ao Conselho de Administração do Instituto Otto Kepler apreciar e aprovar em Assembleia Geral, por aprovação da maioria simples, sobre qualquer transação imobiliária, como adquirir, alienar, hipotecar, penhorar, vender, trocar ou onerar total ou parcialmente o patrimônio, doações e legados que lhe forem ofertados, podendo recusar tais ofertas se estas vierem a onerar suas finanças, atingir sua independência ou que tenham origem duvidosa.

Seção III - Da Manutenção

Art. 47 O Instituto Otto Kepler aplica integralmente suas rendas, seus recursos e eventual superávit no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 48 O Instituto Otto Kepler poderá desenvolver política específica, conforme conceitos de governança e transparência, para atuação junto à pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, associações, institutos, sociedades, fundos de investimentos, fundos patrimoniais ou operacionais, desde que estejam alinhados com seu objetivo social, de forma a facilitar os mecanismos de sustentabilidade econômica de seus objetivos sociais.

Art. 49 O Instituto Otto Kepler, aos seus associados, conselheiros, diretores, fundadores, benfeitores ou equivalentes, não concederá remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



Art. 50 O Instituto Otto Kepler não distribui, associados, conselheiros, diretores, colaboradores, doadores, ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, isenções de qualquer natureza, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 51 É vedado ao Conselho de Administração contrair empréstimos de qualquer natureza, salvo em casos de acidentes climáticos, ações judiciais ou sinistros, "ad referendum" em reunião eletiva convocada pelo Presidente do Instituto Otto Kepler, mediante aprovação por maioria simples.

Art. 52 O Instituto Otto Kepler poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 53 Em caso de dissolução ou extinção do Instituto Otto Kepler o eventual patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações com gravame e condicionais, será destinado a uma ou várias instituições congêneres, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre - CMAS ou a uma entidade de utilidade pública, obedecendo à deliberação da Assembleia que a dissolveu.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 54 O exercício social terá a duração de um ano, terminando em abril de cada ano.

Art. 55 No fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras para a apreciação do Conselho Fiscal, que, juntamente com o relatório do Conselho de Administração, será encaminhado para exame e aprovação à Assembleia Geral.

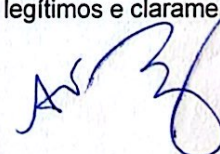
Art. 56 O Instituto Otto Kepler compromete-se a manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal.

Art. 57 O Instituto Otto Kepler compromete-se a conservar, pelo prazo de dez anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 58 O Instituto Otto Kepler compromete-se a proteger os dados pessoais de seus associados, beneficiários, colaboradores, voluntários e demais indivíduos com os quais se relaciona, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§ 1º A coleta de dados pessoais será realizada apenas para fins específicos, legítimos e claramente informados aos titulares dos dados.

 12



§ 2º O Instituto Otto Kepler obterá o consentimento expresso dos titulares dos dados antes de realizar qualquer coleta e tratamento de dados pessoais, exceto nos casos de dispensa de consentimento previstos em lei.

§ 3º O Instituto Otto Kepler adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 4º Apenas pessoas autorizadas terão acesso aos dados pessoais, conforme a necessidade para o desempenho de suas funções.

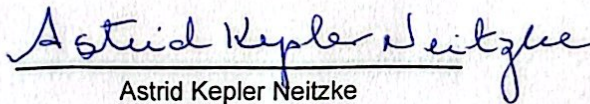
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral subsequente.

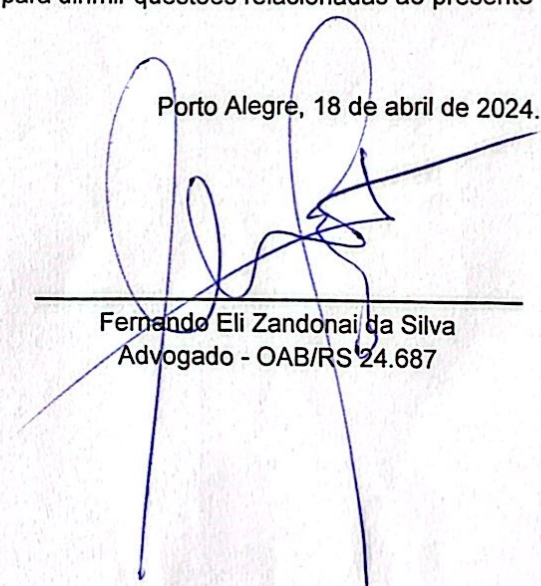
Art. 60 Este Estatuto substitui o anterior, registrado sob o nº de ordem 665/10 - Livro A-27, Fls. 157v do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sendo que as últimas alterações foram aprovadas em Assembleia Geral em 18 de abril de 2024, passando a vigorar após registro em cartório competente.

Art. 61 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir questões relacionadas ao presente Estatuto.

Porto Alegre, 18 de abril de 2024.



Astrid Kepler Neitzke
Presidente


Fernando Eli Zandonai da Silva
Advogado - OAB/RS 24.687

2º R T D

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: N° 139710 - Livro A-16, Fls. 154, em 27/06/2024.

AVERBAÇÃO: N° 665/11 - Livro A, em 27 de junho de 2024.



Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Emolumentos: Certidão PJ (22 páginas): R\$ 266,40
(0452.04.2300001.08293 = R\$ 4,90); Exame documentos: R\$
56,30 (0452.04.2300001.08290 = R\$ 4,90); Averbação PJ s/ fins
econômicos: R\$ 94,00 (0452.04.2300001.08291 = R\$ 4,90);
Digitalização: R\$ 46,20 (0452.04.2300001.08292 = R\$ 4,90);
Busca: R\$ 11,60 (0452.02.2300001.15061 = R\$ 2,80);
Processamento eletrônico: R\$ 13,20 (0452.01.2300001.14674 a
14675 = R\$ 4,00) Registro: R\$ 479,70; Total: R\$ 531,33